MENSAGEM Nº 000 DE 08 DE MOUNCO 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARCAS - MI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇÃO - MI Nº OUOLIVIO & 2 FOITS OF 1 D-208 03 13 HOTES 15:30 DAGUESE FUNCIONARIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE".

Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de maurço de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovoels em Sessau Drohu do dia 12.03.13-Ossause. Tania Maria Marinistrativo
Tania Maria Maria Marinistrativo
Tania Maria Maria Marinistrativo
Tania Maria Mar

PROJETO DE LEI № 020 DE 08 DE manço DE 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 040 ivro 22 Folha 071 Data 08 03, 13 Horas James Barras De Bar

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

PUNCIONARIO
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE", neste ato representada pela sua Presidente Sra. IASMIM DE ALMEIDA MORIS SOUZA, portadora do RG nº 9216424 SSP/SP e inscrita no CPF nº 137.487.691-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

#### Art. 3º - Compete a APAE

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

Tania Martins do Prado
Tania Martins de Prado
Tania Maria Portaria del 2005
S. 300

- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

## Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II − Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.003.08.242.0015.2080 – Viabilização de Programas e Projetos Especiais 339039-0360 – Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

TOTAL AUXILIATION ALLOSS

Aprovodo em Serson Ordinários em 12.03.13- Essame



## APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Reg. Fed. das APAES Nº 646

Utilidade Pública Municipal, nº 1053 - Utilidade Pública Estadual, nº 5192 Utilidade Pública Federal, nº 7393

Rua Ana Claúdia, s/nº - Jardim Pitaluga Fone: (66) 3401-9738 / Fax: (66) 3401-4532 - CEP 78600-000 - Barra do Garças-N

CNPJ: 15.051.378/0001-91

Oficio nº 25/2013

Barra do Garças, 4 de março de 2013

Ilmo. Sr.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças MT, vem mui respeitosamente solicitar de V. S<sup>a</sup>., que sempre foi um parceiro incansável da APAE e demais vereadores para pleitearem junto ao Prefeito Sr. Roberto Farias que ajude a Instituição no pagamento de algum servidores; para que não seja inviabilizado o atendimento neste momento; gerando assim um transtorno para as famílias atendidas; sendo que o Estado repassa o pagamento dos mesmo somente em Abril ou Maio; (e não podemos fazê-lo "Retroativo", as atividades começaram no dia 04 de Fevereiro, já com um mês vencido, não temos condições de pagá-los tão logo virá Março e Abril. Diante do exposto colocamos os nomes e valores dos servidores Silvano Elias de Souza (motorista) R\$ 820,00, Maria Helena Miranda (merendeira) R\$ 678,00, Carmen da Silva Sousa (Aux. S. Gerais) R\$ 678,00, Poliana Ferreira Batista (aux. S. Gerais) R\$ 678,00 = 2.854,00.

Outrossim, comunicamos que a APAE recebe "algumas" doações que são insuficientes até para alimentos.

Sendo assim aguardamos um parecer favorável dos nossos representantes junto ao governo municipal.

Nada mais havendo

Atenciosamente,

Assur

asmin de A.M. Souza

Presidente APAE

Ilmo Sr.

Reinaldo Silva Correia

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Diana Milhome Varjao

Diretora

Portaria 02/10

APAE -Barra do Garças-MT



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS





#### **PARECER N° 037/2013**

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2013, de 08 de março de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.".

Já o projeto autoriza o prefeito a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para entidade que menciona. Traça ainda as competências da Prefeitura e da Entidade, arts. 3º e 4º. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

Esta é a síntese do projeto.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS





Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

### III- CONCLUSÃO

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA



Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não se</u> vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

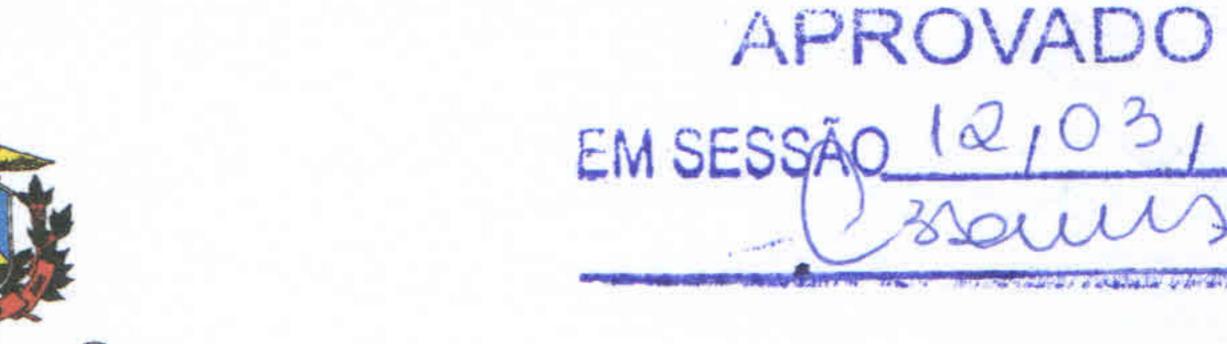
É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de março de 2013.

**HEROS PENA** 

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Projeto de Lei nº 020/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Vera MARIA JOSÉ DE CARVALHO

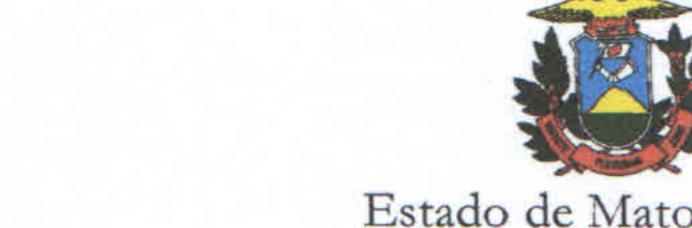
Relatora

Ver°. REINALDO SILVA CORREIA

Membro



APROVADO EM SESSÃO 12,03,13



# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 020/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 💆 de de 2013

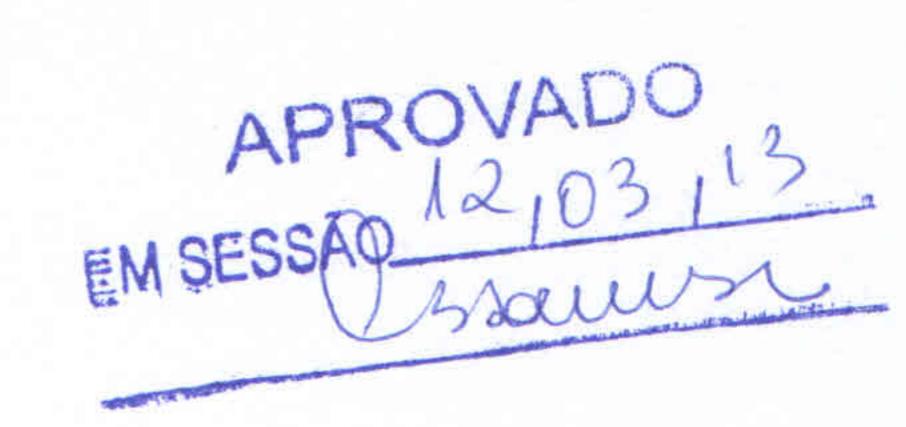
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro







# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

Projeto de Lei nº 020/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver°.CELSON JOSE DA SILVA SOUSA Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTĄÇÃO

Dreyts de lei n° 020/13.	- Looler	Exec	terro	Meinicet
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	~		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	~		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	V		
JAO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	×		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	×		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	h K		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	V. Terr	bente	
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	~		(4)
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	×		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	~		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	×		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	4		
the many of the least to the last the l		4		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	
Froundo em Dessow Viduaria	00
1040 J2.03.13 Cossaus.	
	,